Fl. 01
Dou

Processo nº 19/85.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 007, DE 1º DE JULHO DE 1985.

DISPÕE SOBRE TERMO DE CONVÊNIO nº 001/85 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O ATENDIMENTO AO ENSINO DE 1º GRAU EM BOA VISTA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM Decreto Legislativo.

NUMERAÇÃO: Decreto Legislativo nº 145, de 08 de julho de 1985.

.....
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Fl. 02
Dena

OFÍCIO Nº 297/85-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª o Projeto de Lei nº 069 e o Convênio nº 001/85 celebrado entre esta Prefeitura e Território Federal de Roraima, na oportunidade em que convoco extraordinariamente essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do Art. 26, item I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, para apreciação dos Ilustres Edis, em regime de urgência, com base no artigo 34, inciso XIII da mesma Lei.

Aproveito o ensejo, para ratificar a V. Exª protestos de elevada estima.

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/
ess

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 001/85

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O ATENDIMENTO AO ENSINO DE 1º GRAU EM BOA VISTA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta Capital, o Território Federal de Roraima, doravante denominado TERRITÓRIO, neste ato representado pelo seu Governador ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES, e o Município de Boa Vista, de agora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Dr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao ensino de 1º Grau no Município de Boa Vista, consoante as diretrizes da Lei 5692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos, objeto deste documento, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização das tarefas de apoio ao ensino de 1º Grau, o MUNICÍPIO colocará à disposição do TERRITÓRIO o pessoal descrito no anexo deste Convênio, que passa a fazer parte integrante e inseparável dele.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pessoal descrito nesta Cláusula será contratado pelo MUNICÍPIO e colocado à disposição do TERRITÓRIO pelo prazo improrrogável de seis meses, de **julho** a **dezembro** do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio correrão à conta das dotações próprias, per

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

tinentes à manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, atividade 08.42.1882.11 do Orçamento anual do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu término, improrrogável, no dia 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir as dúvidas que porventura se originarem de sua execução.

E por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, juntamente com os convenentes.

Boa Vista(RR), em 25 de junho de 1985.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
TERRITÓRIO

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA

2. MARGARETH Mª COIMBRA DOS REIS MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO CONVÊNIO Nº 001/85

(CLÁUSULA TERCEIRA)

PESSOAL DE APOIO AO ENSINO DE 1º GRAU

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO
18	Agente de Limpeza e Conservação	333.120
16	Agente de Vigilância	340.067
01	Trabalhador	333.120
01	Pedreiro	485.822
01	Bombeiro Hidráulico	574.441

OBS: Os salários deverão ser reajustados, conforme proposta enviada à Câmara Municipal.

Fl. 06
Dema

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 02 / 07 / 85

FR 01
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 1º DE JULHO DE 1985.

Processo nº 019

Relator: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO

Parecer nº 015

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre o Termo de Convênio nº 001/85 que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensino de 1º grau em Boa Vista.

A justificativa de fls. ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007 - 1º.07.85 , somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, tal como se acha redigido, nada obstando à sua aprovação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 08.07.85.

JOS

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR.-

fl. 08
Denca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator Ver. José Maria Gomes Carneiro, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º.07.85, que dispõe sobre o Termo de Convênio nº 001/85 que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensino de 1º Grau em Boa Vista.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 08.07.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

f.9.05
Rena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, às sete horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Reinaldo Fernandes Neves Filho, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º de julho de 1985 que dispõe sobre o Termo de Convênio nº 001/85 que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensino de 1º grau em Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 08.07.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

Fl. 10
Dma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 08 / 07 / 85
PRESIDENTE

Fl. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 1º DE JULHO DE 1985.

Processo nº 019

Relator : PAULO MAGALHÃES DUARTE

Parecer nº 012

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre o Termo de Convênio nº 001/85 que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensino de 1º Grau em Boa Vista.

A justificativa de fls. ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º.07.85 , somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, tal como se acha redigido, nada obstando à sua aprovação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 08.07.85.

PAULO MAGALHAES DUARTE
RELATOR.-

fl. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Paulo Magalhães Duarte , dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º de julho de 1985, que dispõe sobre o Termo de Convênio nº 001/85, que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensino de 1º Grau em Boa Vista.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), Em: 08.07.85.

PAULO MAGALHAES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

FR-13
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, às sete horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário Robério Bezerra de Araújo e o Membro Otoniel Ferreira de Souza, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º de julho de 1985, que dispõe sobre o Termo de Convênio nº 001/85, que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento do, ensino de 1º Grau em Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Robério Bezerra de Araújo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista (RR), Em 08.07.85.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

fl 14
Dep

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE JULHO DE 198 5.

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação o Proj. Dec. Leg. Nº 07, de 1º.06.85.-Termodde Convênio nº 01/85, que entre si celebram o Ter.Fed. de Roraima e o Município de B. Vista, para integração de esforços para o atendimento do ensino de 1º Grau em Boa Vista.

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [X]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	S	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	não vota	não vota
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	S	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	S	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	S	—
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	S	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	S	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	S	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	S	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	S	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	S	—

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

Fl. 15

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, 145 08 DE 1º DE JULHO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o item XX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 01/85, que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensimo de 1º Grau em Boa Vista.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 08 de julho de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

Mª ALICE DE ANDRADE GOMES
Vice-Presidente

AMAZONAS BRASIL
1º Secretário

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 1º DE JULHO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o item XX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 01/85, que entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensimo de 1º Grau em Boa Vista.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na dataa de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 05 de julho de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

Mª ALICE DE ANDRADE GOMES
Vice-Presidente

AMAZONAS BRASIL
1º Secretário

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 08 DE JULHO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o item XX do art. 22 da Lei nº 6.448,de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 01/85, qu entre si celebram o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, para integração de esforços para o atendimento ao ensino de 1º Grau em Boa Vista.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em 08 de julho de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-